



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Terça-feira • 2 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2785

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto Nº. 404/2020 de 01 de junho de 2020** - Dispõe novas medidas ao comércio no município de Ubatã - Bahia, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no município de Ubatã - Bahia.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 404/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE NOVAS MEDIDAS AO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE UBATÃ - BAHIA, AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE UBATÃ - BAHIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 103, incisos VI e VII art. 104, inciso I, alíneas “a”, “b” e “l”, todos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo, inclusive na microrregião cacaueira e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 391 de 03 de Abril de 2020 – o qual Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ubatã-BA para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que em sessão virtual realizada na tarde do dia 14 de Abril de 2020, a Assembleia Legislativa da Bahia (AL-BA), os deputados aprovaram por unanimidade, o estado de calamidade pública no município de Ubatã.

CONSIDERANDO o atendimento ao quanto disposto na **Recomendação Ministerial P.A. IDEA n.º 340.9.47910/2020**, de 23 de Março de 2020, de ordem do ilmo representante do *parquet*.

DECRETA

Art. 1º - Ficam autorizados a abrir os Estabelecimentos Comerciais elencados no anexo I deste decreto, nos dias e horários ali dispostos, desde que atendido as seguintes normas:

I – Em todos os estabelecimentos comerciais deverá haver controle de entrada de pessoas, a ser realizado pelo lojista, de forma a permitir a entrada em número total de pessoas limitado à proporção de 1 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) de área total.

II – Em todos os estabelecimentos comerciais deverá haver uma pessoa na porta de entrada para borrifar álcool 70%, líquido ou em gel, para higienização das mãos de todas as pessoas que adentrarem ao local.

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

III – Todos os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar pias com detergente ou depósitos de álcool 70%, líquido ou em gel, distribuídos em vários locais no interior das lojas, devendo estar visível e acessível a todos os clientes e funcionários.

IV – Os estabelecimentos que tiverem portas largas deverão reduzir de forma que permita o controle de entrada de pessoas e que seja borrifado o álcool 70% a todos que entrarem no comércio.

V - Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar devem obedecer o disposto no decreto N° 398/2020 de 30 de Abril de 2020, que determina que somente pessoas usando máscaras podem adentrar aos recintos, sendo de responsabilidade do estabelecimento comercial a fiscalização e controle de entrada de qualquer pessoa, quer sejam clientes ou funcionários, permitindo que adentrem e permaneçam somente aqueles que estiverem utilizando Máscara.

VI - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua e permanente, em máquinas de cartão, teclado de computadores, mouse e demais equipamentos a cada uso. E, ainda, deverão realizar a desinfecção e limpeza em todo o estabelecimento uma vez por dia.

VII – Fica determinado que funcionários/empregados que se enquadrem no grupo de risco, seja por idade ou problema de saúde – desde que comprovado -, devem exercer suas atividades laborais, remotamente, em suas residências, sendo proibido trabalhar de forma presencial nos estabelecimentos comerciais.

VIII – Fica proibido o uso de bebedouros coletivos e de pressão, permitindo-se apenas o uso de água e filtros que possuam dispenser de água mediante uso de copo descartável.

IX – Fica proibido o uso de provadores de roupas, sendo permitido apenas na hipótese de a loja possuir aparelho vaporizador para higienização da roupa após serem provadas por cada cliente.

X – Em caso de estabelecimentos comerciais que possuam cadeiras do tipo longarinas, deverão ser isoladas com fita zebra ou outro meio, de forma que

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

seja permitido o uso de cadeiras alternadamente, ou seja, uma cadeira em uso e outra não.

XI – Todos os estabelecimentos comerciais devem colocar barreiras nos caixas de pagamentos, podendo ser em material de acrílico o vidro. Alternativamente, a barreira poderá ser substituída por protetor facial de uso individual pelo funcionário que trabalhar no caixa, sendo indispensável a adoção de uma dessas medidas.

XII – Os balcões, mesas e caixas de atendimento dos estabelecimentos comerciais deverão ser isolados com fita zebraada ou outro material semelhante, de forma a manter o distanciamento dos clientes.

XIII – Fica obrigatório a desinfecção dos calçados na entrada dos estabelecimentos e para tal fim deverá ser instalado pedilúvio (tapete umidificado) com amônia quaternária ou hipoclorito de sódio (solução 50ml de água sanitária para cada 1L de água), nas portas de todos os estabelecimentos comerciais

XIV – Restaurantes, lanchonetes, trailers e similares devem retirar mesas e cadeiras, uma vez que fica permitido apenas entrega do produto no local ou em domicílio.

XV – Fica determinado que as filas de caixas de estabelecimentos comerciais deverão ser organizadas de forma que mantenha o distanciamento de 1m (um metro) entre os clientes.

XVI – Além de controlar a entrada de pessoas, todos os estabelecimentos comerciais serão responsáveis pela organização de eventual fila nos passeios/calçadas, mesmo que fora da loja, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas

XVII – Fica proibido a realização de promoções pelas lojas pelo período de pandemia.

XVIII – A Prefeitura Municipal fixará cartazes contendo regras básicas de higienização nos estabelecimentos comerciais.

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Parágrafo Único – O descumprimento de qualquer dos incisos anteriores, acarretará sanções como Multas que variam de R\$ 75,00 até R\$ 10.000,00, cumuladas ou não com a cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 2º - Fica estabelecido novo toque de recolher no Município de Ubatã entre as 20h até as 05h do dia seguinte, que vigorará a partir do dia 04 de Junho de 2020 até o dia 14 de Junho de 2020.

Parágrafo Único – As pessoas que estiverem na Rua neste horário durante este período, deverão justificar para onde estão indo, no caso, para suprir atividades de emergência e Urgência.

Art. 3º - O Município de Ubatã desenvolverá ações coordenadas junto com a Polícia Militar do Estado da Bahia, visando o combate do vírus *COVID-19*.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade da saúde causado pelo *coronavírus*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ - BAHIA em 01 de JUNHO de 2020.

SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ATIVIDADE DO COMÉRCIO	DIAS DE FUNCIONAMENTO	HORÁRIOS
I-ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES;	FUNCIONAMENTO NORMAL;	FUNCIONAMENTO NORMAL;
II-MERCADO, MERCEARIAS, AÇOUGUES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	08H ÀS 17H.
	SÁBADO.	08H ÀS 17H.
	DOMINGOS.	FECHADOS.
III-FARMÁCIAS;	SEGUNDA A SÁBADO.	7H até 20H.
	DOMINGOS.	2 EM PLANTÃO NO MESMO HORÁRIO;
IV-LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS;	SEGUNDA A SEXTA.	07H ÀS 18H
	SÁBADOS.	07H ÀS 12H
	DOMINGOS.	FECHADOS.
V-AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, E CASAS LOTÉRICAS;	DETERMINADO PELA FEBRABAM PARA OS BANCOS E CAIXA LOTÉRICAS;	DETERMINADO PELA FEBRABAM PARA OS BANCOS E CAIXA LOTÉRICAS;
VI-TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET; (FUNCIONAMENTO NORMAL PARA A MANUTENÇÃO DAS REDES.)	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	08H ÀS 13H.
	SABÁDO	08H ÀS 17H.
VII- COMÉRCIO DE RAÇÃO;	SEGUNDA A SEXTA.	08h às 13H.
	SÁBADOS.	08H ÀS 17H.
VIII-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES;	SEGUNDA A SÁBADO.	08H ÀS 17H.
	DOMINGOS.	FECHADOS.
IX- POSTOS DE COMBUSTÍVEIS;	FUNCIONAMENTO NORMAL;	FUNCIONAMENTO NORMAL;
X-OFICINAS MECÂNICAS E	SEGUNDA A SEXTA.	08H ÀS 17H.

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LOJAS DE AUTOPEÇAS;	SÁBADO.	08H ÀS 17H.
	DOMINGOS.	FECHADOS.
XI -BORRACHARIAS;	SEGUNDA A SEXTA.	08H ÀS 17H.
	SÁBADO.	08H ÀS 17H.
	DOMINGOS.	FECHADOS.
XII -PADARIAS; (EM HORÁRIOS ESPECIAIS)	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.	08H ÀS 18H.
	SÁBADO	08H ÀS 18H.
	DOMINGOS.	FECHADOS.
XIII -DISTRIBUIDORA E FORNECEDORA DE ÁGUA; (INCLUINDO A EMBASA)	SEGUNDA A SEXTA.	08H ÀS 17H.
	SÁBADO.	08H ÀS 17H.
	FORA DESSE PERÍODO.	DELIVERY.
XIV -DISTRIBUIDORES DE GÁS;	SEGUNDA A SEXTA.	08H ÀS 17H.
	SÁBADO.	8H ÀS 17H.
	FORA DESSE PERÍODO.	DELIVERY.
XV - SERVIÇOS FUNERÁRIOS;	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA;	07H ÀS 18H
	SÁBADO	8H ÀS 18H
	FORA DESSE PERÍODO	PLANTÃO
XVI -SERVIÇOS POSTAIS;		REGULAMENTADO PELA PRÓPRIA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
XVII -TRANSPORTE E ENTREGA DE CARGAS EM GERAL;	SEGUNDA A SÁBADO	8H ÀS 18H;
XVIII - RESTAURANTES E LANCHONETES	SOMENTE DELIVERY	SOMENTE DELIVERY
IX - LOJAS DE CONVENIÊNCIA, VENDA DE MÓVEIS, CONFEXÇÕES, CALÇADOS,	Segunda a Sexta - Feira	08H ÀS 13H.

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

PERFUMARIAS, VENDEDORES DE CRÉDITOS;	SÁBADO	08H AS 17H
XX- JOALHERIAS, CONSERTOS DE CELULARES, SAPATEIROS, ARMARINHOS, COMPRA E VENDA DE CACAU, ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS,	Segunda a Sexta - Feira	08H ÀS 13H.
	SÁBADO	08H AS 12H
XXI - ACADEMIAS, CLINICAS DE ESTETICA, FISIOTERAPIA, DENTISTAS, CLUBES;	FECHADO	FECHADO

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia